MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 30.526.772/0001-22, com sede na Rua da Estrela, nº 303, Centro, CEP 77.900-000, Tocantinópolis/TO, neste ato representado por sua gestora, **MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 352.255.561-91 e portadora do RG nº 263951 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 1145, Bairro Alto da Boa Vista II, Tocantinópolis/TO, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0182/2026, resolve registrar os preços do(s) fornecedor(es) abaixo identificado(s), observadas as classificações, quantidades estimadas, preços, condições e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

DETENTOR DA ATA FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, compreendendo computadores de mesa (desktops), notebooks e demais equipamentos expressamente previstos na planilha de especificações e quantitativos do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais do Fundo Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis/TO.

1.2. Os bens registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas, configurações mínimas, quantitativos estimados, condições de garantia e demais requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

1.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, o Termo de Referência, a planilha de especificações e quantitativos, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0182/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado o seguinte fornecedor, conforme o resultado definitivo do certame:

2.2. O fornecedor registrado obriga-se a cumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

2.3. Os dados do fornecedor, os itens adjudicados e os preços registrados serão preenchidos após a conclusão do procedimento licitatório e a homologação do resultado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, as marcas, os modelos, as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição do equipamento	Marca/modelo	Unidade	Quantidade estimada	Preço unitário (R$)	Valor total estimado (R$)
01	Conforme planilha do edital	A preencher	A preencher	A preencher	A preencher	A preencher
02	Conforme planilha do edital	A preencher	A preencher	A preencher	A preencher	A preencher

3.2. Os itens efetivamente registrados serão aqueles adjudicados ao fornecedor, observada a proposta final aceita pela Administração.

3.3. Os preços registrados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, transporte, acondicionamento, entrega, acessórios exigidos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações, salvo disposição expressa em contrário no edital.

3.4. O valor total estimado dos itens registrados para o fornecedor é de R$ _____ (_____).

3.5. O valor indicado corresponde à estimativa resultante dos quantitativos registrados e não constitui garantia de aquisição integral pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

4.3. A prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência, mediante justificativa e manifestação expressa da Administração e do fornecedor, quando exigível.

presente Contrato Administrativo terá vigência do dia ____ de _____ de 2026 até o dia ____ de _____ de 2027**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa fundamentada e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, aplicável aos itens abrangidos por esta Ata, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

5.3. A entrega será realizada nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação, no Município de Tocantinópolis/TO, conforme as instruções constantes do instrumento de solicitação.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados da nota fiscal, dos manuais, dos documentos de garantia e dos acessórios exigidos.

5.5. O fornecedor deverá observar as especificações técnicas, as configurações mínimas, a marca e o modelo registrados, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou em desconformidade com a proposta aceita.

5.6. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega deverá ser formalizada e acompanhada de justificativa e comprovação do fato impeditivo, ficando sujeita à análise da Administração e às hipóteses legalmente admissíveis, sem prorrogação automática.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

I – cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta aceita;

II – fornecer os equipamentos nas especificações, marcas, modelos e quantitativos solicitados pela Administração;

III – entregar os bens dentro dos prazos e nos locais estabelecidos;

IV – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e entrega dos equipamentos;

V – fornecer os acessórios, manuais, licenças e documentos de garantia exigidos para cada item;

VI – substituir ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos entregues com defeitos, avarias ou desconformidades, nos prazos estabelecidos pela Administração;

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução das contratações decorrentes da Ata, na forma da legislação;

VIII – prestar os esclarecimentos e apresentar a documentação técnica solicitada pela fiscalização;

IX – comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas;

X – responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução das obrigações, nos termos da legislação aplicável;

XI – cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I – administrar a presente Ata de Registro de Preços;

II – acompanhar as condições e os preços registrados;

III – promover os atos necessários à gestão da Ata, observadas as competências administrativas;

IV – emitir ou providenciar a emissão das solicitações de fornecimento, conforme a necessidade e a competência de cada unidade;

V – acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes, por meio dos agentes formalmente designados;

VI – receber e verificar os equipamentos, observadas as especificações e condições estabelecidas;

VII – notificar o fornecedor sobre irregularidades e solicitar as providências necessárias à regularização;

VIII – efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições das contratações efetivamente realizadas;

IX – adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no presente Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O pagamento dependerá da efetiva entrega dos equipamentos, do recebimento definitivo pela Administração, da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e do cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

8.3. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos, incluindo descrição dos equipamentos, marcas, modelos, quantitativos, preços unitários e valor total, em conformidade com a respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente e o regime tributário aplicável à empresa contratada.

8.6. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos produtos entregues ou qualquer pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias. O prazo de pagamento terá início após a regularização das pendências e a conclusão da liquidação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

8.7. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente admitidas e expressamente justificadas.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal, apresentação de documentação comprobatória e análise da Administração.

9.2. A revisão dependerá da demonstração dos pressupostos legais que justifiquem a alteração dos preços e da verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

9.3. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

9.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração adotará as providências legalmente cabíveis para buscar a redução do preço ou, se for o caso, promover o cancelamento do registro.

9.5. Quando o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições assumidas, o pedido será analisado conforme a legislação aplicável, sem reconhecimento automático do direito à revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa aceita pela Administração;

II – deixar de atender à convocação para contratação ou fornecimento, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa válida;

III – recusar a manutenção do preço registrado nas hipóteses em que estiver legalmente obrigado;

IV – sofrer sanção impeditiva de licitar ou contratar que produza efeitos sobre a Administração competente;

V – ocorrer fato superveniente devidamente comprovado que justifique o cancelamento, conforme a legislação.

10.2. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. O cancelamento do registro não afasta a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de infrações já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão fundamentada da Administração.

11.2. Poderá ocorrer o cancelamento quando ficar comprovada a impossibilidade de manutenção das condições registradas, quando os preços se tornarem incompatíveis com o mercado ou quando houver motivo de interesse público devidamente justificado, observadas as regras aplicáveis.

11.3. O cancelamento será formalizado nos autos do processo administrativo correspondente, com a adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá caracterizar as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.3. As multas e demais penalidades observarão as hipóteses, os critérios e os percentuais definidos no edital e no instrumento de contratação correspondente.

12.4. A aplicação de sanções dependerá de procedimento regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.5. As sanções aplicadas deverão observar os efeitos e os limites legalmente estabelecidos, inclusive quanto à manutenção ou ao cancelamento do registro, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. O cadastro de reserva será constituído conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.2. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados nas hipóteses legalmente admitidas, respeitadas a ordem de classificação e as condições previstas no edital.

13.3. A convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva dependerá da verificação das condições legais e da formalização dos atos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por contrato, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.

14.2. Cada contratação deverá indicar os itens e quantitativos solicitados, os preços aplicáveis, o local de entrega, o prazo e as demais condições necessárias à execução.

14.3. As contratações dependerão da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária correspondente, quando exigível.

14.4. A assinatura desta Ata não obriga o órgão gerenciador a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

14.5. A execução de cada fornecimento será acompanhada e fiscalizada por agente designado pela Administração.

14.6.. As despesas decorrentes das futuras contratações vinculadas à presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO.

As fontes utilizadas serão com base nos recurso próprio, federal, estadual e convênio.

DOTAÇÃO ORGAMENTARIA	*NUTUREZA DA DESPESA*	*FICHA*	
15.25.12.365.0003.2.053	*4.4.90.52*	*00754*	*FUNDEB*

			30%
15.25.12.361.0003.2.040	*4.4.90.52*	*00712*	*QSE*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A presente Ata será divulgada e mantida disponível nos meios oficiais exigidos pela legislação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as regras aplicáveis à publicidade dos atos e à eficácia das contratações.

15.2. Serão observadas as exigências de transparência e divulgação aplicáveis ao Município, inclusive nos sistemas oficiais de controle, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas regulamentares aplicáveis e as disposições do edital.

16.2. Eventuais alterações desta Ata deverão ser formalizadas por instrumento próprio, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.

16.3. A tolerância eventual quanto ao descumprimento de obrigação não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação.

16.4. Esta Ata deverá ser interpretada em conjunto com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir questões decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MARLY PEREIRA MONTEIRO FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO

FORNECEDOR REGISTRADO:

Representante legal: _____
Empresa: _____
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
   CPF: _____
2. Nome: _____
   CPF: _____